

Termo de Referência 8/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2024	193125-IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/SC	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA MILAZZO	19/12/2024 09:19 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		02026.003184/2024-82

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviço de aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica em conjunto com serviço de monitoramento eletrônico, na Unidade Avançada do Ibama em Chapecó, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica em conjunto com serviço de monitoramento eletrônico, na Unidade Técnica do Ibama em Chapecó Endereço: Rua Pio XII, 468, Centro, em Chapecó/SC	14826	Mês	12	R\$392,33	R\$4.707,96

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente para o Ibama em Chapecó, de modo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A contratação tem por finalidade a defesa do patrimônio do Ibama/SC, constituído por bens móveis e imóveis próprios, processos administrativos, documentos sigilosos diversos, bem como a segurança dos servidores e público em geral que se utilizam dessas instalações.

2.2. A Unidade Técnica do Ibama em Chapecó está localizada em imóvel alugado, na Rua Pio XII, 468, no centro da cidade. No passado, houve alocação de vigilância armada naquele local, inicialmente em regime de 24 horas por dia, passando, a partir de determinado período, a se restringir aos períodos noturnos e sem expediente (sábados, domingos e feriados).

2.3. Devido a restrições orçamentárias, foi adotado o sistema de vigilância eletrônica em substituição à vigilância presencial. O sistema de vigilância eletrônica tem sido utilizado nos últimos dois ciclos contratuais, ou seja, há cerca de dez anos, com desempenho satisfatório desde então.

2.4. O final da vigência do contrato atual torna necessária a realização de novo procedimento de contratação.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: 03659166001931-0-000004/2025;

- Data de publicação no PNCP: 23/4/2024;

- Id do item no PCA: 32.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A prestação dos serviços compreende a locação de equipamentos, sua instalação, configuração e manutenção do sistema de alarme, bem como o monitoramento do sistema de alarme e atendimento a ocorrências.

3.2. Deverá haver comunicação do sistema com a central de monitoramento 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.3. Em caso de disparo de alarme emitido pelo sistema, deverá ser feita a identificação exata do setor violado (dependência do prédio monitorado), verificação *in loco* do prédio monitorado depois de sinalizado o disparo do alarme.

3.4. A Contratada deverá emitir e apresentar mensalmente, em conjunto com a fatura, relatórios, detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados, bem como os eventos ocorridos.

4. Requisitos da contratação

Serviço continuado

4.1. O artigo 6º da Lei nº 14.133/21 traz que serviços contínuos são aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. No caso em tela, o serviço é essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente para o Ibama em Chapecó, de modo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional.

Prazo de vigência do contrato

4.2. Considera-se não haver necessidade de prazo contratual superior a 12 meses, uma vez que se trata de serviço continuado e o imóvel é objeto de locação. Considerando a prerrogativa da Lei 14.133/2021, compreende-se que se aplica à presente contratação a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato por até 10 anos.

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade da contratação

4.3. Fornecimento de todo o material e equipamentos para implantação do sistema de alarme, bem como mão de obra e instalação; e sistema de monitoramento ininterrupto para acionamento da central, com envio de pessoal especializado no atendimento de ocorrências.

4.4. Não se identifica necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, uma vez que o objeto da contratação é amplamente praticado no mercado e não há nenhuma especificidade no caso concreto que a justifique.

Sustentabilidade

4.5. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte; na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

Vistoria

4.8. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, será facultado ao licitante realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor da unidade, nos dias de expediente, das 8h30 às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (49) 3322-1875.

4.9. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia da publicação do Aviso de Dispensa, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.10. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Os equipamentos locados serão instalados e os serviços prestados nas dependências da Unidade do Ibama em Chapecó, localizada à Rua Pio XII, 468, Centro, em Chapecó/SC, telefone (49) 3322-1875.

5.3. A prestação dos serviços compreende a locação de equipamentos, sua instalação, configuração e manutenção do sistema de alarme, que será composto, no mínimo, pelos equipamentos listados neste tópico, bem como o monitoramento do sistema de alarme e atendimento a ocorrências.

5.4. O serviço de instalação dos equipamentos já deverá estar incluído no preço ofertado, e portanto não poderá ser cobrado à parte. Caberá à Contratada diluir esse custo entre as parcelas mensais quando da formulação de sua proposta.

5.5. A Contratada, após estudo do local de instalação do sistema e execução dos serviços, deverá se responsabilizar integralmente pelo perfeito funcionamento do sistema, de modo a aplicar componentes com características e quantidades tais que atendam, com eficiência e segurança, às necessidades da Contratante.

- 5.6. A Contratada deverá reposicionar os sensores, de modo a tornar o sistema plenamente eficaz, sempre que houver alterações no layout do imóvel sob segurança, sem custo adicional para o Contratante.
- 5.7. Constatada a necessidade de substituição de algum equipamento, retirada para manutenção ou reparos, ou de outro serviço indispensável ao desempenho seguro e eficiente do sistema, a Contratada deverá manter o funcionamento do sistema durante o período, ainda que mediante a substituição do equipamento danificado por componentes reserva, sem ônus para a Contratante.
- 5.8. A instalação dos equipamentos compreende todos os serviços necessários ao seu perfeito funcionamento, incluindo fixação, instalações, montagem, desmontagem, testes, treinamento, manutenção, e outros que se façam necessários.
- 5.9. O início efetivo da prestação dos serviços deverá ocorrer na data de assinatura do Contrato, o qual será assinado em até 10 (dez) dias corridos contados da data de apresentação, pelo Ibama/SC, de Nota de Empenho. Qualquer atraso por parte da empresa contratada estará sujeito às penalidades previstas neste instrumento.
- 5.10. Por início efetivo da prestação dos serviços entende-se o início do monitoramento do sistema de alarme pela central de monitoramento da empresa contratada, com todos os sensores, painéis, teclados, sirenes, e demais dispositivos corretamente instalados e em pleno funcionamento.
- 5.11. Para colocar em operação o sistema, a Contratada deverá:
- a) realizar, sob o acompanhamento de um servidor da Contratante, os testes necessários para assegurar o perfeito funcionamento do sistema;
 - b) treinar, quando da instalação do sistema, no mínimo 2 (dois) servidores indicados pela Contratante, de modo a torná-los aptos a operar integralmente o sistema.
- 5.12. A Contratada deverá possuir unidade de atendimento 24 horas no município em que o serviço será prestado, com vistas ao atendimento *in loco* nos casos de disparo do alarme.
- 5.13. A Contratada deverá afixar, de modo visível ao público, em local de comum acordo com o representante da Unidade do Ibama em Chapecó, selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada.
- 5.14. Deverá ser utilizada senha individual pelos usuários autorizados a ativar e desativar a central eletrônica na unidade do Ibama, de maneira que seja possível a identificação dos comandos dos usuários, em caso de necessidade.
- 5.15. Deverá haver comunicação do sistema com a central de monitoramento 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 5.16. Em caso de disparo de alarme emitido pelo sistema, deverá ser feita a identificação exata do setor violado (dependência do prédio monitorado).
- 5.17. O atendimento imediato de emergência, deverá obedecer a seguinte rotina:
- a) disponibilidade de viatura caracterizada, com pessoal devidamente treinado e equipado, para o atendimento de emergências ocorridas em qualquer hora do dia ou da noite, incluindo sábados, domingos e feriados, as quais compreendem: violação ou tentativa de violação, por pessoa não autorizada, de qualquer dependência monitorada; chamadas dos servidores em situação de emergência que os impeçam de contactar a polícia local, tais como incêndio ou assalto; e, vigilância suplementar, enquanto não restaurado o acesso danificado;
 - b) verificação *in loco* do prédio monitorado depois de sinalizado o disparo do alarme na unidade de operação ou do chamado de emergência dos servidores;
 - c) quando da constatação da violação das dependências monitoradas, o operador do sistema ou o funcionário da empresa que efetuar o patrulhamento móvel deverá contactar a polícia local e o servidor do Ibama responsável pelo prédio em questão, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, devendo assegurar a inviolabilidade das dependências até a chegada do servidor responsável.
- 5.18. Fora do horário normal de expediente, a Contratada deverá acionar o servidor do Ibama responsável pela unidade somente após haver indício de arrombamento, danos patrimoniais ou desordem de qualquer natureza no imóvel.

5.19. A Contratada deverá emitir e apresentar relatório mensalmente, em conjunto com a fatura, detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados, bem como os eventos ocorridos (disparos do alarme e operações de acionamento e desarme), contendo data, hora e identificação dos usuários.

5.20. As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da Contratada e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.

Materiais a serem disponibilizados

5.21. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer, mediante locação, os equipamentos a seguir relacionados ou equivalentes, bem como todos os materiais acessórios, ferramentas e utensílios necessários à sua instalação, manutenção e substituição, sempre que necessário:

- Central de Alarme compatível com o sistema a ser implantado;
- Dois teclados para controle/armar/desarmar do sistema, sendo um no interior da casa e outro na garagem;
- Sensores internos com suporte, no mínimo nos seguintes ambientes: sala de entrada (dois sensores); sala da chfeia; banheiro; segunda sala de trabalho; escada; cozinha; corredor entre a cozinha e a garagem; garagem;
- Cabo CCI em especificação compatível e quantidade suficiente para o sistema implantado;
- Caixa metálica de proteção para central de alarme em especificação e quantidade compatível com o sistema implantado;
- Transformador em especificação e quantidade compatível com o sistema implantado;
- Bateria selada em especificação e quantidade compatível com o sistema implantado;
- Sirene piezoelétrica em especificação e quantidade compatível com o sistema implantado.

5.22. A lista acima tem por objetivo primordial a uniformização das propostas, podendo ser adequada conforme a necessidade.

Informações importantes para o dimensionamento da proposta

5.23. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) O ambiente monitorado constitui-se de uma casa locada pelo Ibama para abrigar sua unidade em Chapecó. A princípio, serão oito ambientes monitorados: sala de entrada (dois sensores); sala da chfeia; banheiro; segunda sala de trabalho; escada; cozinha; corredor entre a cozinha e a garagem; garagem.
- b) Deverão ser instalados dois painéis com teclado para controle/armar/desarmar do sistema: um no interior da casa e outro na garagem.
- c) A relação mínima de materiais e equipamentos que comporão o sistema são os descritos no item 5.21.

Data prevista para início da prestação dos serviços

5.24. O início efetivo da prestação dos serviços deverá ocorrer na data de assinatura do Contrato, o qual será assinado em até 10 (dez) dias corridos contados da data de apresentação, pelo Ibama/SC, de Nota de Empenho. Qualquer atraso por parte da empresa contratada estará sujeito às penalidades previstas neste instrumento.

5.25. Por início efetivo da prestação dos serviços entende-se o início do monitoramento do sistema de alarme pela central de monitoramento da empresa contratada, com todos os sensores, painéis, teclados, sirenes, e demais dispositivos corretamente instalados e em pleno funcionamento.

5.26. A data prevista para o início efetivo da prestação dos serviços é 1 de março de 2025.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.27. Não se identifica necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, uma vez que o objeto da contratação é amplamente praticado no mercado e não há nenhuma especificidade no caso concreto que a justifique.

5.28. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.29. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.30. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.31. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.32. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6. Modelo de gestão do contrato

Diretrizes Gerais

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV do Aviso de Dispensa, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços que venha a ser implantado.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento do objeto

7.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos termos abaixo.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{TX}{100}$ 365	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
---------------------------------	--

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.24. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.24.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais datadas de 16/12/2024.

7.25. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.26. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.27. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.28. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.29. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.30. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

7.31. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.33. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.16. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.21. Comprovação de aptidão para execução de serviço de característica equivalente à desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.22. Declaração de que possui escritório na cidade de Chapecó, **OU**, caso ainda não o possua, declaração de que instalará escritório na cidade de Chapecó, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

8.23. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.24. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.25.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

8.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 4.707,96

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$392,33 (trezentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos) mensais, perfazendo o total de R\$4.707,96 (quatro mil setecentos e sete reais e noventa e seis centavos) para os primeiros doze meses conforme tabela do item 1.1. deste Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 19211/193125;

Elemento de Despesa: 339039-77 (vigilância ostensiva/monitorada/rastreamento);

Plano Interno: a definir.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA MILAZZO

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 18/12/2024 às 09:59:32.

TAISE BRESOLIN

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 18/12/2024 às 11:39:59.

Despacho: Aprovo o TR tendo em vista a necessidade da contratação e a conformidade das condições nele estabelecidas, no

sentido de promover a manutenção das atividades essenciais do IBAMA/SC.

ALESSANDRA MATOS SILVA

Autoridade Competente Substituta



Assinou eletronicamente em 19/12/2024 às 09:19:09.